

MaSP 285508-8, Rosângela da Rocha Ferreira Sant'Anna, PEBII, cargo 03, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 01/02/2024; MaSP 1350599-5, Vagner Dias da Fonseca, PEBII, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 05/02/2024. EE Pero Vaz de Caminha, MaSP 1051711-8, Lucimar Barbosa Dias Villela, PEBII, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 01/02/2024. EE Prof. Guilherme Azevedo Lage, MaSP 389180-1, Miria Helene Soares de Andrade, ATBVM, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 12/02/2024. EE Prof. Maria Amélia Guimarães, MaSP 388749-7, Suelly Aparecida de Freitas Rodrigues, ATBIII, cargo 01, por 01 mês, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 08/01/2024. EE Sagrada Família II, MaSP 615955-2, Sonia de Moraes Goulart, PEBII, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 2º quinq. de exec. a partir de 05/02/2024. EE Zilda Arns Neumann, MaSP 945660-9, Leopoldo Cesar de Carvalho, PEBII, cargo 02, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 01/02/2024. Hélio de Fátima de Minas Gerais, MaSP 1077487-5, Gilberto Jacinto PEBII, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 01/02/2024. PEBII, cargo 02, por 02 meses, ref. ao 3º quinq. de exec. a partir de 19/02/2024. CAETE – EE Francisco de Paula Castro, MaSP 1321855-7, Pollyanny Nazare de Moraes Guerra Alves, PEBII, cargo 02, por 02 meses, ref. ao 3º quinq. de exec. a partir de 05/02/2024. NOVA LIMA – EE Deniz Vale, MaSP 663055-2, Maria Aparecida Nunes Silva, PEBII, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 05/02/2024. RAPOSOS – EE Dr. Cicero Correa de Araújo, MaSP 377171-7, Jaqueline Maria Diogo Santos, ATBVM, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 3º quinq. de exec. a partir de 06/02/2024. SABARA – EE Cristiano Guimarães, MaSP 1129919-5, Gláucia Maria de Azevedo, PEBII, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 3º quinq. de exec. a partir de 06/12/2023. PEBII, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 3º quinq. de exec. a partir de 01/02/2024. EE Professor Joao de Arruda Pinto, MaSP 1356390-3, Aline Cristina Januario Costa, PEBII, cargo 01, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exec. a partir de 01/02/2024. SANTA BÁRBARA – EE Professora Nhanita, MaSP 930541-8, Alba Karline da Silva Santos, PEBII, cargo 03, por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exec. a partir de 05/02/2024.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 137/2023
CONCEDE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, conforme requerimento aposentadoria pelo Artigo 146, § 6º, Inciso I e § 7º, Inciso I do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020 do(s) servidor(s) BELO HORIZONTE – E.E. ONDINA AMARAL BRANDÃO, MaSP 380210-5, ANGELA RIBEIRO MURIEL, cargo 01, por 06 (dois) meses, ref. ao ATB V, adm. 01, com direito à remuneração integral; E.E. SANTO AFONSO, MaSP 837694-9, JANE SOUSA DINIZ, cargo 01, por 07 (sete) meses, ref. ao ATBVM M, adm. 01, com direito à remuneração integral.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 71/2023
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, aos servidores: BELO HORIZONTE – E.E. Presidente Dutra, MaSP 839371-2, Shirley de Oliveira Mto, ATBVM, Adm. 01, a contar de 24/09/2023; E.E. SAGRADA FAMÍLIA, MaSP 1268229-0, Cristiane Nicole Reis Tanzarella Caldein Brant, PEBII, Adm. 03, a contar de 24/10/2023; CAETE – E.E. Francisco de Paula Castro, MaSP 1359216-6, Gisele Clara Silva Carrion, PEBII, Adm. 03, a contar de 23/05/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 72/2023
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, e 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012, por até oito dias consecutivos, aos servidores: BELO HORIZONTE – E.E. Barão de Macaúbas, MaSP 1545094-1, Elizabeth Maria Ribeiro Flores, ASBIIA, Adm. 01, a contar de 06/12/2023; E.E. Pandá Calogeras, MaSP 809542-4, Maria Regina Machado Wianad, ATBIIA, Adm. 02, a contar de 21/11/2023; E.E. Professor Pedro Aleixo, MaSP 1313776-5, Marlene Batista de Oliveira Rodrigues, ASBIIA, Adm. 01, a contar de 28/11/2023; E.E. Sagrada Família II, Elizabeth de Oliveira Magnani Souza, PEBIIA, Adm. 02, a contar de 02/09/2023; NOVA LIMA – E.E. João Felipe da Rocha, MaSP 1549384-4, Jair Gomes Campos, ASBIIA, Adm. 01, a contar de 09/11/2023; SANTA BÁRBARA – E.E. José Alves Duarte, MaSP 825244-2, Salmira Silveira de Almeida Sana, PEBIIA, Adm. 02, a contar de 17/11/2023.

LICENÇA MATERNIDADE – ATO Nº 28/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CR/1988 por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº 18879, de 27/05/2010, à (s) servidora(s) BELO HORIZONTE – E.E. Sagrada Família I, MaSP 1428254-5, Maria Luiza Freitas Medina, PEBII, Adm. 01, a contar de 11/09/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 40/2023
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos ao(s) servidor(es) NOVA LIMA – E.E. Maria Josefa Sales Ward, MaSP 1245604-0, Wesley Aquino Silva, PEBIIA, Adm. 03 e PEBIIA, Adm. 04, a contar de 25/10/2023.

PARRECER Nº 1166/CEE/PLENARIO/2023
PROCESSO Nº 1260.01.0037869/2023-87
RELATORA: TATIANA TILATI MOTTA
APROVADO EM 27.11.2023

Mudança de entidade mantenedora do Colégio São Benedito - Unidades I e II, credenciamento da entidade Núcleo de Gestão Escolar São Benedito Ltda - ME, reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrados pelo Colégio São Benedito - Unidade I, no Município de Santa Luzia.
Conclusão
A vista do exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho tome ciência da mudança de manutenção do Colégio São Benedito - Unidade I e do Colégio São Benedito - Unidade II, de Santa Luzia, passando da entidade Centro de Integração Educacional São Benedito EIRELI - ME para a entidade Núcleo de Gestão Escolar São Benedito Ltda - ME, que fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio São Benedito - Unidade I, situado na Rua Ilamaratti, 380 - Bairro São Benedito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de agosto de 2022, tendo em vista o disposto nas Portarias CEE nº 05/2021, 18/2021 e 06/2022.
A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.
Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.
Tatiana Tilati Motta - Relatora

PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL
A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio em relação à mudança de entidade mantenedora do Colégio São Benedito - Unidades I e II e ao credenciamento da nova mantenedora e se manifesta pelo reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio São Benedito - Unidade I, no Município de Santa Luzia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.
Ivoneice Maria da Rocha - Relatora

PARRECER Nº 1183/CEE/PLENARIO/2023
PROCESSO Nº 1260.01.010475/2022-16
RELATOR: PAULO LEANDRO DE CARVALHO
APROVADO EM 27.11.2023
Recredenciamento da entidade Congregação das Irmãs Franciscanas do Senhor e prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Padre Angélico Lipani, no Município de Belo Horizonte, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.
Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Congregação das Irmãs Franciscanas do Senhor, com sede na Rua Padre Pedro Pinto, 476, sala 1 - Bairro Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, mantenedora do Instituto Padre Angélico Lipani, situado no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 24 de dezembro de 2017.
Deverá, a entidade mantenedora, logo seja publicada a portaria de recredenciamento, instituir novo processo de recredenciamento, de acordo com o disposto na Resolução CEE nº 486/2022, bem como, se ainda não o fez, processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, autorizado sem limitação de prazo.
A Câmara do Ensino Médio, para manifestação de sua competência.
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2023.
Paulo Leandro de Carvalho - Relator

PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DO ENSINO MÉDIO
A Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental e se manifesta favoravelmente à prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Padre Angélico Lipani, no Município de Belo Horizonte, pelo período de 24 de dezembro de 2016 a 22 de dezembro de 2017, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2023.
Tatiana Tilati Motta - Relatora

PARRECER Nº 1260/CEE/PLENARIO/2023
PROCESSO Nº 1260.01.0156194/2022-10
RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA
APROVADO EM 11.12.2023
Recredenciamento da entidade Gênesis Sistema de Ensino Ltda - EPP, mantenedora da Rede de Ensino Gênesis, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, e do Centro Educacional Gettséman, de Ensino Fundamental, com sede na Praça Nelson Siqueira dos Santos, nº 47 - Centro, no Município de Ribeirão das Neves, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de agosto de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria CEE nº 06/2022.
A Câmara do Ensino Fundamental para manifestação.
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.
Juliana de Carvalho Moreira - Relatora

PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL
A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio.
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.
Wagner Silveira Rezende - Relator

PARRECER Nº 1339/CEE/PLENARIO/2023
PROCESSO Nº 1260.01.0129291/2023-61
RELATORA: ANDRÉIA CRISTINA DUNGAS SANTOS
APROVADO EM 12.12.2023
Autorização de funcionamento do Colégio Otto - Unidade II com Ensino Fundamental, no Município de Montes Claros.
Conclusão
A vista do exposto, que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Otto - Unidade II com Ensino Fundamental, localizado na Rua Domingos de Souza Guerra, 95 - Bairro São José, no Município de Montes Claros, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Caberá, à Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, acompanhar o cumprimento do disposto no Termo de Compromisso.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.
Andréia Cristina Dugas Santos - Relatora

131882466 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

RESOLUÇÃO CONJUNTA FHA/SEPLAG-MG Nº 01, 11 DE DEZEMBRO DE 2023
Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG) na Unidade Executora 215002, Unidade Orçamentária 2151 e SEPLAG/Unidade Pedidos/Compras 2151004.
O Presidente da Fundação Helena Antipoff e a Secretária de Estado de Educação e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – nº 01/2023, celebrado entre a FHA e a SEPLAG-MG, publicado em 08/12/2023, que prevê a disponibilização de RS 42.419,22 (Quarente e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) do orçamento da FHA, destinados ao custeio de serviços continuados de outsourcing para operação do Almoxarifado Virtual, sob demanda, nos termos previstos no referido Termo; e
- o Ofício SEPLAG/SIBLOG/EXECUÇÃO DESPESA nº 14/2023 (73187254), datado de 20 de setembro de 2023, por meio do qual é solicitada o TDCO que compõe a Publicação do Termo e a delegação de competência e designação de servidores para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, relativamente ao TDCO nº 01/2023;

RESOLVEM:
Art. 1º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, visando à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, na unidade executora 2150002, unidade orçamentária 2151 e unidade das compras/SIAD 2151004:
- Ordenação de Despesas:
a) ordenador de despesas titular: Superintendente Central de Logística
E-mail: camila.lima@planejamento.mg.gov.br
b) Ordenador de Despesas Substituto: Subsecretário de Logística e Patrimônio
E-mail: marcos.souza@planejamento.mg.gov.br
II - Responsabilidade Técnica:
a) Responsável Técnico, Raimunda de Sena Rafael Mendes de Oliveira
MaSP: M4333711
CPF: \*\*\*447.006-20\*\*
E-mail: raimunda.oliveira@planejamento.mg.gov.br
b) Responsável Técnico Leonardo Lucena Benoucut Maciel
MaSP: 752824-3
CPF: \*\*\*971.786-\*\*
E-mail: leonardo.maci@planejamento.mg.gov.br

Ministerio do Estado de Minas Gerais - Uemg

PORTARIA/UEMG Nº 195, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre concessão de progressão e promoção a servidores da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.
A Retora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos arts. 20 e 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e Ofício Circular Cofin nº 003/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida progressão na carreira, de que trata o art. 20 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes da seguinte tabela:
Art. 2º Fica concedida promoção na carreira, de que trata o art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor JOAO FRANCISCO CAIXETA DE SOUSA, MaSP: 1034242-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo II a esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Retora da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 2023.
Lavinia Rosa Rodrigues
Retora

Table with columns: SERVIDOR, MASP, CARREIRA, SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, VIGÊNCIA. Rows include LUHAN DIAS SOUZA, MAGDA GUADALUPE DOS SANTOS, MARIO RUELA FILHO, SAIONES VIEIRA DE CARVALHO, SERGIO CARLOS PORTARI JUNIOR, MAISONARA VICTORIA DE ALMEIDA COSTA.

Table with columns: SERVIDOR, MASP, CARREIRA, SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, VIGÊNCIA. Row includes JOAO FRANCISCO CAIXETA DE SOUSA.

131882720 - 1

ATO Nº 2418/2023 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do art. 4º da Lei nº 40, do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, MARIANA ALMEIDA MAIA, MaSP nº 1548022-1, da Unidade Acadêmica de Passos, da função de SERGIO CARLOS PORTARI JUNIOR, Nível VII, Grau A, carga horária de 30 horas semanais, a partir de 12/12/2023.
Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Retora

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera a Resolução CONUN/UEMG nº 372/2017, de 05 de outubro de 2017, que dispõe sobre atribuições de encargo ao professor, criação do Comitê Permanente de Gestão de Docentes (CPGD), e dá outras providências.
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais - CONUN/UEMG, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2015, e tendo por base:
- O disposto no art. 57 e dispositivos correlatos da Lei nº 3.994/1996, que dispõe sobre a Diretoria e Bases da Educação Nacional;
- Os objetivos e disposições da Lei nº 15.463/2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo Integral;
- As atribuições gerais e específicas do cargo de Professor de Educação Superior estabelecidas no Decreto nº 44.539/2007;
- A Resolução CEE nº 482, de 08 de julho de 2021, que estabelece normas relativas à regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências;
- As responsabilidades legais e estatutárias das Unidades Universitárias e dos órgãos administrativos da Universidade;
- O estabelecido no Regulamento Geral da UEMG;
- A necessidade de conferir uniformidade aos processos de cálculo e atribuição de encargos didáticos nas Unidades Acadêmicas;
- A deliberação ocorrida em sua 7ª reunião ordinária, aos 07 de dezembro de 2023;
Art. 2º O art. 9º da Resolução nº 372, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º (...)
§ 6º E vedada a concentração de todas as aulas do docente em um único dia da semana, exceto em situações em que o interesse da administração e mérito aprovação da Câmara Departamental.
§ 7º Para efeito desta Resolução, aula é entendida como o desenvolvimento de conteúdos de ensino que sejam efetivamente ministrados pelo docente em contato direto com uma turma de estudantes, a depender da natureza formativa, no cumprimento de disciplinas de graduação e pós-graduação.
Art. 2º O art. 9º da Resolução nº 372, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Os professores efetivos ou indicados para cargos de administração acadêmica cujo exercício se dê, por determinação estatutária, em regime de Dedicacão Exclusiva, terão regime de trabalho alterado para DE: enquanto durar o tempo de seu mandato ou indicação.
RESOLVE:
Art. 1º Nos casos em que a adção do regime de Dedicacão Exclusiva for prevista no Estatuto da UEMG como facultativa, a concessão dar-se-á mediante solicitação do docente.
Art. 2º O art. 10 da Resolução CONUN/UEMG nº 372, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 Os professores que exerçarem os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Chefe de Gabinete do Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral de Campus, Diretor e Vice-Diretor de Unidade poderão ser liberados de seus encargos didáticos.
Enquanto não houver cargos comissionados em quantitativo suficiente para a nomeação de todos os Diretores e Vice-Diretores de Unidades Acadêmicas, os professores em exercício das referidas funções poderão ser liberados de seus encargos didáticos.
Art. 4º O inciso II do 20 da Resolução CONUN/UEMG nº 372, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 (...)
II - tempo integral, com obrigação de cumprir quarenta horas semanais de trabalho." (NR)"/>

Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa a execução do objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – nº 01/2023, celebrado entre a FHA e a SEPLAG-MG, publicado em 08/12/2023, que prevê a disponibilização de RS 42.419,22 (Quarente e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) do orçamento da FHA, destinados ao custeio de serviços continuados de outsourcing para operação do Almoxarifado Virtual.
Art. 3º – É responsabilidade da SEPLAG a imediata comunicação à FHA do desligamento ou da exoneração dos servidores elencados no art. 1º desta Resolução e a indicação de seu(s) respectivo(s) substituto(s).
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.
VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
Presidente da Fundação Helena Antipoff

LUIISA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
131882100 - 1

Art. 5º O art. 22 da Resolução CONUN/UEMG nº 372, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22 O Regime de Tempo Parcial (20 vinte) horas semanais inclui, além das atividades em sala de aula, tempo para o preparo de aulas e avaliações, orientação de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, avaliação de trabalhos acadêmicos e atendimento a estudantes, considerando as peculiaridades de cada área, disciplina e tipo de aula, bem como a participação do professor nas reuniões dos órgãos colegiados aos quais pertença.
§1º Adicionalmente, professores em Regime de Tempo Parcial poderão desenvolver projetos de pesquisa e extensão, devidamente aprovados pelo Departamento, podendo incluí-los em seu relatório anual de atividades.
§2º O docente deverá cumprir, semestralmente, carga-horária semanal mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas de aula."
Art. 6º Ficam incluídos no art. 23 da Resolução CONUN/UEMG nº 372, de 05 de outubro de 2017, os seguintes §§ 1º e 2º:
"Art. 23 (...)
§1º A carga horária do Professor em Regime de Tempo Integral compreende 40 (quarenta) horas semanais destinadas às aulas, estudo, pesquisa, extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes, tempo para o preparo de aulas e avaliações, orientação de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, avaliação de trabalhos acadêmicos e atendimento a estudantes, considerando as peculiaridades de cada área, disciplina e tipo de aula."
§2º O docente deverá cumprir, semestralmente, carga-horária semanal mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas de aula."
Art. 7º Ficam acrescidos ao art. 24 da Resolução nº 372, de 05 de outubro de 2017, os seguintes incisos:
"Art. 24 (...)
VIII. orientação de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;
IX. coordenação de estágio curricular obrigatório;
X. produção artística ou cultural."
Art. 8º Fica incluído no art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 482, de 30 de dezembro de 2020, o seguinte parágrafo inicial:
"Art. 1º (...)
Parágrafo Único. A atribuição da Jornada Estendida de que trata a Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, terá prioridade sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a convocação para função temporária de Professor de Educação Superior."
Art. 9º O art. 3º da Resolução COPE/UEMG nº 234, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Considera-se para atribuição de encargos didáticos as seguintes atividades:
I- Aulas em disciplinas de graduação e pós-graduação;
II- Orientação de trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado;
III- Atividades com encargos didáticos previstos nos Planos Pedagógicos dos cursos."
Art. 10 O art. 16 da Resolução COPE/UEMG nº 234, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 O Docente deverá cumprir carga-horária semanal mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas de aula, excluídas horas de apoio.
§ 1º A Carga Horária Semanal do docente, por semestre letivo, será de no mínimo 8 (oito) horas, se consideradas as aulas em disciplinas de graduação e pós-graduação.
§ 2º A carga-horária máxima semanal permitida por semestre, em caso de interesse do docente em regime de 40 (quarenta) horas, é de 18 (dezoito) horas.
§ 3º Ao docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 4º O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 5º O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 6º O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 7º O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 8º O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 9º O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 10 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 11 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 12 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 13 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 14 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 15 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 16 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 17 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 18 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 19 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 20 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 21 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 22 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 23 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 24 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 25 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 26 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 27 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 28 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 29 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 30 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 31 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 32 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 33 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 34 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 35 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 36 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 37 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 38 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 39 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 40 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 41 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 42 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 43 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 44 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 45 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 46 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 47 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 48 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 49 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 50 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 51 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 52 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 53 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 54 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 55 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 56 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 57 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 58 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 59 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 60 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 61 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 62 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 63 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 64 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 65 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 66 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 67 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 68 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 69 O docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.
§ 7